



# **Prefeitura Municipal de Jaguaré**

Estado do Espírito Santo

**LEI Nº. 784 DE 18 DE SETEMBRO DE 2008**

**Altera dispositivos da Lei nº 395, de 11 de novembro de 1997, modificada pela Lei nº 628, de 04.07.2005.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** O artigo 4º da Lei nº 395, de 11 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º - O conselho Municipal de Educação compõe-se de 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de experiência e saber no campo educacional, e representatividade das diversas modalidades de ensino oferecidas pelo sistema Municipal de Ensino, observando a seguinte participação:*

(...)

*VI - 02 (dois) representantes de estudantes da educação básica pública.*

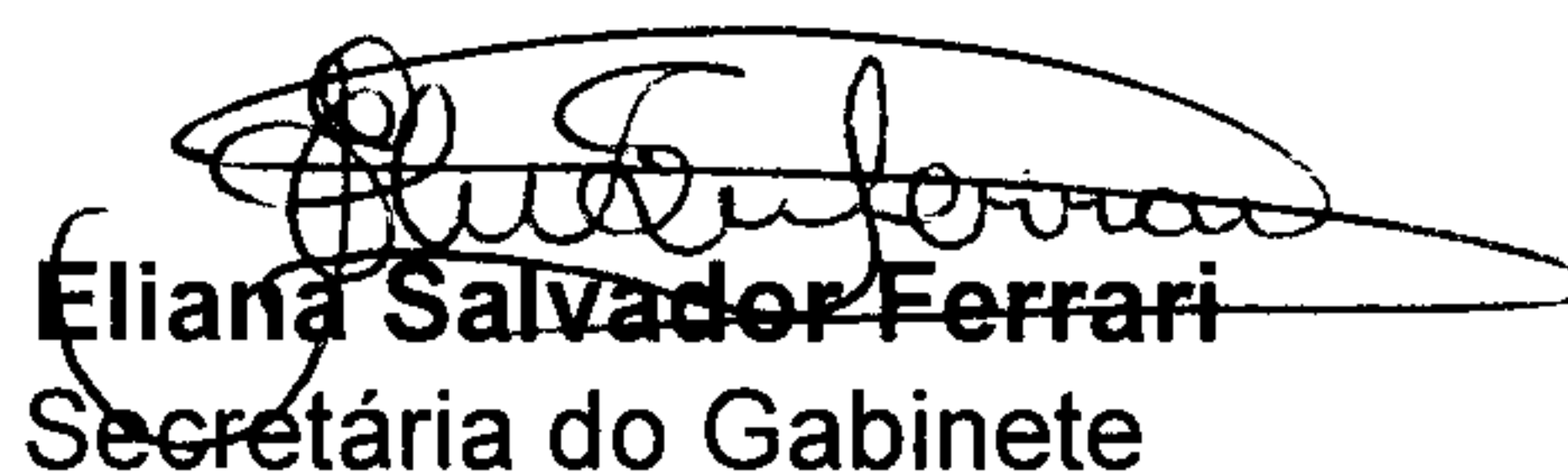
*§ 1º - A escolha dos membros de que tratam os incisos I, II, IV, V e VI deste artigo será feita em Assembléia das respectivas categorias ou entidades, devidamente constituídas para este fim".*

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de maio de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito (2008).

  
**Rogério Feitani**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

  
**Eliana Salvador Ferrari**  
Secretária do Gabinete